

Registada c/ Aviso de  
recepção

Exmo Senhor  
Presidente da Comissão de Coordenação e  
Desenvolvimento Regional do Alentejo  
Avenida Engenheiro Arantes e Oliveira, 193  
7004-514 ÉVORA

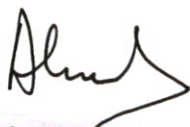
**N.º Ref.º CA.CR2020.163**

**Sines, 02-12-2020**

**Assunto:** PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (AIA) Nº 452 CCDRA  
PROJETO: AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA DE MONTE CHÃOS  
PROPONENTE: APS – ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE SINES E DO  
ALGARVE, SA

No âmbito do processo em título, e na sequência do vosso ofício refº S03391-2020-DAS/DAAMB, referente ao Processo nº 450.10.229.02.00006.2020, somos a enviar resposta de esclarecimento à questão nº 13 – Qualidade do Ar, sob forma de Aditamento II ao Estudo de Impacte Ambiental de Ampliação da Pedreira de Monte Chãos – Sines.

Com os melhores cumprimentos,



JOSÉ LUÍS CACHO  
Presidente

Anexo: Estudo Impacte Ambiental Ampliação da Pedreira Monte Chãos – Aditamento II



## ADITAMENTO II

# ESTUDO DE IMPACTE AMBIENTAL AMPLIAÇÃO DA PEDREIRA MONTE CHÃOS SINES/SINES



**APS** | Administração  
dos Portos de Sines  
e do Algarve S.A.

Novembro de 2020

## INTRODUÇÃO

No âmbito do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA) do projeto de ampliação da pedreira Monte Chãos (Projeto de Execução), a Comissão de Avaliação (CA) efetuou a apreciação técnica ao Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e à informação adicional apresentada como Aditamento ao Estudo e considerou que estes documentos contêm os elementos suficientes para dar continuidade ao procedimento de AIA, tendo sido declarada a conformidade do EIA. Contudo, considera a CA que na sequência da informação adicional, apresentada como Aditamento ao Estudo, se verificou persistir questões por esclarecer relativa ao ponto 13 – Qualidade do ar.

Esta solicitação consta do ofício enviado pela CCDR Alentejo, dirigido à APS – Administração dos Portos de Sines e do Algarve, S.A. – o proponente, com a referência S03391-2020- DAS/DAAMB, V. processo 450.10.229.02.00006.2020 de 5 de novembro de 2020.

O presente documento, com o título "Aditamento II" ao EIA, tem por objetivo melhor apresentar o esclarecimento anteriormente prestado à questão 13 – Qualidade do ar.

## QUALIDADE DO AR

A APS encontra-se a realizar medições indicativas de partículas atmosféricas de  $PM_{10}$  e  $PM_{2,5}$ , em simultâneo, no ponto localizado junto à Escola Secundária Poeta Al Berto e a área urbana adjacente. As medições indicativas de partículas atmosféricas de  $PM_{10}$  e  $PM_{2,5}$  serão realizadas em 14% do ano (56 dias – oito semanas de medições), repartidas ao longo de um ano, de modo a ser representativa das variações meteorológicas das estações.

As medições indicativas de partículas atmosféricas de  $PM_{10}$  e  $PM_{2,5}$  já tiveram início, tendo a APS realizado a primeira campanha de medição (1.ª semana) entre 31 de outubro e 6 de novembro de 2020, cuja instalação dos equipamentos se pode observar na Figura 1. As restantes sete semanas de medições serão realizadas futuramente, distribuídas de forma uniforme ao longo do ano.



Figura 1 – Instalação do equipamento para medição de  $PM_{10}$  e  $PM_{2,5}$  junto à Escola Secundária Poeta Al Berto no dia 30 de outubro de 2020.



A APS propõe-se realizar o estudo de partículas atmosféricas de  $PM_{10}$  e  $PM_{2,5}$  com base na seguinte metodologia:

1. Realizar 8 campanhas de medição (tendo sido já concluída uma semana de campanha) para a caracterização da situação de referência.
2. Após a realização das primeiras 4 campanhas e de forma a obter resultados de forma mais célere propõem-se realizar um relatório intermédio, utilizando a seguinte metodologia:
  - 2.1. Avaliar os resultados das campanhas realizadas conjuntamente com os dados, validados pela CCDR, das estações de monitorização fixas da envolvente e com os dados meteorológicos da zona (precipitação, humidade, direção e velocidade do vento).
  - 2.2. Efetuar a estimativa dos indicadores legais anuais para  $PM_{10}$  e  $PM_{2,5}$  (com base nos resultados da monitorização e das estações de monitorização fixas) para os locais de amostragem, de forma a verificar se é provável o cumprimento dos valores limite anual ( $40 \mu\text{g}/\text{m}^3$  para a média anual de  $PM_{10}$  e  $25 \mu\text{g}/\text{m}^3$  para a média anual de  $PM_{2,5}$ ) e diário ( $50 \mu\text{g}/\text{m}^3$  para o 36º máximo das médias diárias).
3. Após termino das campanhas de medição será apresentado o Relatório Final, sendo verificado da conformidade de cumprimento dos critérios especificados no Decreto-Lei n.º 102/2010, de 23 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 43/2015, de 27 de março, e pelo Decreto-Lei n.º 47/2017, de 10 de maio.